



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 456/93

REAJUSTA SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocência, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos Funcionários Públicos Municipais em 19,28% (dezenove virgula vinte e oito por cento), a partir de 1º de agosto de 1.993.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas previstas no artigo anterior, fica o Executivo autorizado ainda a anular total ou parcialmente dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 18 de agosto de 1.993.

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal